



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Institui novo Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 026/2021 deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016832/2020-39,

CONSIDERANDO a IN CGU n. 13, de 07 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, o novo Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em observância à IN CGU n. 13/2020, ao Dec. n.3.591/2000 e demais instrumentos legais e normativos vigentes, conforme consta do Processo acima mencionado.

Parágrafo único. Fica revogada a Resolução nº 055/2015, datada de 05 de maio de 2015, do Conselho Universitário.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN) DA UFRPE

Capítulo I. Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna - AUDIN é órgão de Assessoria, diretamente vinculado ao Conselho Universitário, criada pela Resolução n. 130/1998, do Conselho Universitário - CONSU.

Seção II. Da definição, do propósito e da missão

Art. 2º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações da UFRPE.

Art. 3º A AUDIN tem por propósito auxiliar a UFRPE a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Art. 4º A AUDIN tem por missão ampliar o valor organizacional da UFRPE através da realização de avaliação, assessoria e consultoria objetivas baseadas em riscos.

Parágrafo único. A AUDIN agregará valor à UFRPE ofertando serviços de avaliação, assessoria e consultoria, destinados a melhorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna tem como valores os seguintes elementos:

I - pessoas - o valor mais importante; considerando docentes, técnicos, terceirizados e discentes, superiores, pares e subordinados como cidadãos dignos de direitos e respeito;

II - ética - conduta que deve perpassar todas as atividades de auditoria interna desenvolvidas;

III - transparência - disponibilização profissional e responsável dos resultados obtidos nas atividades de auditoria interna;

IV - imparcialidade - tratamento profissional adotado nos atos emitidos, desprovido de favorecimentos, e não decorrente de represália;

V - independência - requisito profissional imprescindível para o exercício de atividades de auditoria interna, que possibilita a emissão de opinião isenta de influências;

VI - competência Técnica - requisito técnico relativo à atualização profissional necessário ao desenvolvimento de atividade auditoria interna;

VII - objetividade, Eficiência e Efetividade - realização de atividades diretas, em tempo razoável, com baixo custo e elevada resolutividade;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

VIII - compromisso - comprometimento com a UFRPE e com a sociedade visando a excelência em serviços prestados;

IX - antecipação e tempestividade - atuação antecipada e oportuna, baseada em riscos (anterior à materialização do problema), para fins de assessoramento à gestão da UFRPE;

X - qualidade - busca contínua de melhoria, orientada pela adoção de melhores práticas.

Capítulo II. Da Estrutura

Seção I. Da Estrutura Organizacional

Art. 6º A AUDIN possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Auditor(a) Supervisor(a)
- II. Auditor(a) Coordenador(a)
- III. Auditores(as) Internos(as) – Corpo Técnico
- IV. Secretário(a)
- V. Assistente em Administração

Seção II. Da Organização e da Estrutura de Reporte

Art. 7º A AUDIN reportar-se-á funcionalmente ao Conselho Universitário da UFRPE e, administrativamente, ao(à) Reitor(a) da UFRPE, sendo-lhes vedada a delegação para fins de reporte, nos termos do Inc. I, do Art. 11, da Instrução Normativa CGU/SFC n. 13, de 6 de maio de 2020, de modo que o(a) Auditor(a) Supervisor(a) terá acesso direto e irrestrito ao CONSU e ao(à) Reitor(a) da UFRPE, de acordo com o Inc. II, do Art. 4.º, da Instrução Normativa CGU/SFC n. 13, de 6 de maio de 2020.

Art. 8º O(A) Auditor(a) Supervisor(a) realizará duplo reporte, funcional e administrativo, ao CONSU e ao(à) Reitor(a) da UFRPE, respectivamente, para adequado cumprimento de suas funções, sendo vedada a delegação dessa comunicação pelo CONSU e/ou pelo(a) Reitor(a), nos termos do Inc. I, Art. 11, da IN CGU n. 013/2020.

Art. 9º O(A) Auditor(a) Supervisor(a) será avaliado(a) pelo CONSU anualmente quanto ao seu desempenho.

Parágrafo único. Serão objeto da avaliação anual de desempenho do(a) Auditor(a) Supervisor(a), pelo CONSU, o percentual de execução do plano anual de atividades de auditoria interna, proposto e aprovado respectivamente nos termos dos artigos 22 e 23 do presente Regimento Interno, e os resultados obtidos nos indicadores de desempenho a serem instituídos e mantidos através de Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ próprio da AUDIN.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

Art. 10 A indicação, nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) Auditor(a) Supervisor(a), quanto ao perfil profissional requerido, deverá ser realizada pelo CONSU em observância às normas e orientações expedidas pela Controladoria Geral da União - CGU e à legislação vigente.

Art. 11 A AUDIN será composta por Auditor(a) Supervisor(a), Auditor(a) Coordenador(a), Corpo Técnico de Auditores(as) Internos(as), Secretário(a) e Assistente em Administração.

I - A função de Auditor(a) Supervisor(a) será exercida por Auditor(a) do quadro de servidores da UFRPE, cuja indicação, nomeação ou exoneração será submetida ao Conselho Universitário da UFRPE com posterior aprovação pela Controladoria Geral da União, nos termos do artigo 15, § 5º, do Decreto nº 3.591/2000;

II - A escolha do(a) Auditor(a) Supervisor(a) recairá sobre os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da AUDIN, com formação prevista no Plano de Carreiras vigente para o cargo de Auditor(a);

III - A função de Auditor(a) Coordenador(a) será exercida por servidor(a) técnico-administrativo pertencente ao quadro da AUDIN, indicado(a) pelo(a) Auditor(a) Supervisor(a);

IV - O Corpo Técnico da AUDIN será composto e provido por servidores(as) com formação específica para o cargo de Auditor, conforme Plano de Carreiras e legislação vigente;

V - O(A) Auditor(a) Supervisor(a), em suas faltas e impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Auditor(a) Coordenador(a), e na ausência deste(a), por servidor(a) pertencente ao Corpo Técnico da AUDIN, e indicado pelo(a) Auditor(a) Supervisor(a).

Seção III. Do Funcionamento, da Autoridade e da Responsabilidade

Art. 12 A AUDIN será provida pelo CONSU, quanto aos recursos humanos, materiais e capacitação, bem como por toda estrutura organizacional da UFRPE, quanto à autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão estabelecida no Art. 4º.

Art. 13 O(A) Auditor(a) Supervisor(a) e todos(as) Auditores(as) da AUDIN, terão livre acesso a todas as dependências da UFRPE, assim como a todos(as) seus(suas) servidores(as) ou empregados(as), informações, processos, bancos de dados e sistemas.

Art. 14 A AUDIN deverá observar, no exercício de suas atribuições, os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética e os demais elementos mandatórios do **International Professional Practices Framework**, emitido pelo **Institute of Internal Auditors - IIA**.

Seção IV. Da Independência e da Objetividade

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

Art. 15 A AUDIN será independente e imparcial e seus(suas) auditores(as) devem ser objetivos(as) ao executar seus trabalhos.

Parágrafo único. O(A) Auditor(a) Supervisor(a) deve reportar ao CONSU, de modo a cumprir suas responsabilidades e confirmar, anualmente, sua independência organizacional.

Art. 16 O Corpo Técnico de Auditores(as) da AUDIN, e/ou o(a) Auditor(a) Coordenador(a), e/ou o(a) Auditor(a) Supervisor(a) deve(m) informar quaisquer situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria, observada a vinculação organizacional de cada Auditor(a), em conformidade com o presente Regimento Interno.

Art. 17 A AUDIN deve avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 18 As atividades de avaliação e de consultoria realizadas pela AUDIN, em toda a organização, devem ser executadas dentro de um prazo razoável e conforme planejamento, baseando-se em riscos, visando o cumprimento da missão estabelecida no Art. 4º.

Seção V. Da Autoridade e da Responsabilidade

Art. 19 A AUDIN buscará identificar potenciais riscos de fraude, bem como realizará adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades.

Art. 20 A AUDIN apoiará a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

Art. 21 O(A) Auditor(a) Supervisor(a) informará ao CONSU, semestralmente, as atividades realizadas e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos da AUDIN, para fins de revisão periódica.

Art. 22 O(A) Auditor(a) Supervisor(a) comunicará anualmente ao CONSU a proposta do plano anual de auditoria interna e os recursos necessários ao seu cumprimento.

Art. 23 O plano anual de atividades de auditoria interna deverá ser submetido à apreciação e aprovação do CONSU.

Art. 24 A AUDIN será supervisionada pelo CONSU.

Art. 25 A AUDIN monitorará as recomendações emitidas pela própria Unidade de Auditoria Interna e apoiará os Órgãos de Controle interno e externo, quanto ao monitoramento de suas recomendações/deliberações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

Art. 26 O(A) Auditor(a) Supervisor(a) reportará ao CONSU as interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e/ou na comunicação dos resultados obtidos.

Seção VI. Do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ

Art. 27 A AUDIN deverá instituir e manter Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna desde seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas.

I - o PGMQ da AUDIN deverá estabelecer a realização de monitoramento contínuo das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna e, também, a aplicação de avaliações internas periódicas e avaliações externas, orientadas a verificar a qualidade dos trabalhos realizados para promover a melhoria contínua das atividades de auditoria interna.

II - O PGMQ da AUDIN deverá ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna, de modo que todas as fases dessa atividade sejam incluídas no Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

III - Os resultados do PGMQ deverão ser utilizados como base para os processos de capacitação dos(as) Auditores(as) da AUDIN e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

IV - A AUDIN deverá comunicar anualmente ao CONSU os resultados do PGMQ.

Parágrafo único. O PGMQ instituído e mantido pela AUDIN objetivará promover uma cultura que resulte em comportamentos, atitudes e processos que proporcionem a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

Seção VII. Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 28 A Unidade de Auditoria Interna - AUDIN será dirigida por Auditor(a) Supervisor(a), indicado(a) e aprovado(a) pelo Conselho Universitário – CONSU.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Auditor(a) Supervisor(a), assumirá a Unidade de Auditoria Interna - AUDIN sucessivamente:

I - Auditor(a)-Coordenador(a);

II – Auditor(a) Interno(a) mais experiente.

CAPÍTULO III. DAS COMPETÊNCIAS

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

Art. 29 À AUDIN compete, quando da previsão no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, ou de atividades extraordinárias aprovadas pela Alta Administração da UFRPE, ou, ainda, demandadas por órgãos competentes:

I – Assessorar o CONSU e a Alta Administração da UFRPE no exercício funcional de suas atribuições;

II – Apoiar os órgãos de controle interno e externo em suas missões institucionais;

III – Gerir-se enquanto Unidade Administrativa, de acordo com a legislação e normas vigentes;

IV – Monitorar o atendimento às recomendações da AUDIN e apoiar os órgãos de controle interno e externo quanto ao atendimento de suas recomendações/deliberações;

V – Elaborar Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT em conformidade com normativos vigentes, internos e/ou emitidos pelo órgão central de controle interno;

VI – Executar tempestivamente o plano anual de atividades de auditoria interna, proposto e aprovado no CONSU;

VII – Executar as atividades de auditoria extraordinárias, solicitadas pela Alta Administração da UFRPE;

VIII – Executar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ vigente, em conformidade com o presente Regimento Interno e observância com as melhores práticas;

IX – Elaborar tempestivamente o Relatório Anual de Atividades de Auditoria – RAINI da AUDIN;

X – Elaborar Relatórios, ou outros documentos técnicos de Auditoria, relativos à governança, gestão de riscos e controles internos da UFRPE, em conformidade com as normas e padrões internacionais de auditoria;

XI – Submeter aos órgãos competentes, sempre que requerido por instrumentos legais ou normativos, os Relatórios e documentos técnicos de auditoria, conforme normas e prazos estabelecidos por esses órgãos;

XII – Examinar e emitir Parecer prévio, anualmente, sobre a regularidade da Prestação de Contas da UFRPE, em observância às normas nacionais e internacionais de auditoria vigentes;

XIII - Propor a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidade;

XIV - Subsidiar os(as) Presidentes do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Curadores fornecendo informações precisas para a tomada de decisão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

XV – Capacitar, e ter seus(suas) Auditores(as) capacitados(as), de acordo com as necessidades das atividades de auditoria a serem desenvolvidas e com os resultados obtidos na aplicação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ vigente;

XVI - Solicitar ao CONSU os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao desempenho das atividades da AUDIN;

XVII - Guardar seus Papeis de Trabalho em conformidade com as normas de auditoria vigentes;

XVIII – Publicar ativamente informações, em especial quando requeridas em normativos emitidos pelos órgãos de controle interno e externo, e atender às demandas de informações, recebidas pela AUDIN, observando a proteção de dados e o sigilo quando necessário;

XIX - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovação da eficiência, a eficácia, a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

XX - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento da UFRPE, quando da emissão de opinião acerca da regularidade anual das contas da UFRPE;

XXI - Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da UFRPE;

XXII - Analisar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que causar perda, subtração ou dano de valores e de bens materiais de propriedade da UFRPE;

XXIII - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da UFRPE;

XXIV – Avaliar os sistemas e procedimentos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais e/ou acadêmicos da UFRPE, e respectivos documentos;

XXV - Analisar e avaliar a gestão da UFRPE quanto aos aspectos de governança, gestão de riscos e controles internos;

XXVI – Elaborar, aprovar e atualizar normas e procedimentos de auditoria para vigência interna na AUDIN;

XXVII - Promover estudos e orientações internas à Alta Administração da UFRPE;

XXVIII - Apresentar sugestões na colaboração de sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais e/ou acadêmicos da UFRPE;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

XXIX - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nos(as) Setores/Unidades a serem auditados(as), considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado dos últimos trabalhos de auditoria, internos ou externos à UFRPE;

XXX - Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão da UFRPE, propondo soluções quando cabíveis;

XXXI - Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão na UFRPE;

XXXII - Cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 30 Ao(À) Auditor(a) Supervisor(a) incumbe:

I - definir a equipe de auditoria, de forma a garantir a proficiência coletiva;

II - indicar o coordenador de equipe;

III - garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

IV - interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

V - em conjunto com a equipe e o coordenador, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;

VI - conduzir a elaboração do programa de trabalho, promovendo a participação e a interação da equipe de auditoria;

VII - aprovar o programa de trabalho e autorizar eventuais alterações;

VIII - garantir o cumprimento do programa de trabalho e o alcance dos objetivos;

IX - confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe;

X - revisar os papéis de trabalho e certificar-se de que foram devidamente elaborados e de que sustentam os achados e as conclusões alcançadas pela equipe;

XI - assegurar a qualidade dos produtos e das comunicações e, se necessário, solicitar aos auditores evidências adicionais ou esclarecimentos;

XII - sempre que possível, conduzir as reuniões de abertura e as que tenham como finalidade discutir os achados e as possíveis soluções com os representantes da Unidade Auditada;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

XIII - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XIV - garantir que haja evidências da realização do trabalho de supervisão.

Art. 31 Ao(À) Auditor(a) Coordenador(a) incumbe, além daquelas relativas aos auditores internos governamentais:

I - auxiliar na elaboração do cronograma de atividades e zelar pelo seu cumprimento;

II - liderar a execução do trabalho, de forma a garantir o cumprimento do planejamento;

III - participar da elaboração do programa de trabalho e, quando necessário, apresentar sugestões de alterações do planejamento ao supervisor;

IV - manter interlocução com a Unidade Auditada e atender aos seus servidores/funcionários e dirigentes, sobretudo para esclarecer o conteúdo de documentos emitidos durante o trabalho de auditoria;

V - assegurar-se de que os documentos de comunicação da UAIG com a Unidade Auditada atendam aos parâmetros contidos neste documento e nos demais normativos aplicáveis;

VI - acompanhar os integrantes da equipe de auditoria na aplicação de testes que demandem interação com os gestores ou servidores/funcionários da Unidade Auditada, tais como entrevistas ou aplicações de questionários;

VII - solicitar a intervenção do supervisor sempre que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das normas, das orientações, a segurança da equipe e a solução de eventuais conflitos.

Art. 32 Aos(Às) Auditores(as) Internos(as) incumbe:

I - executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - observar as orientações do supervisor e do coordenador de equipe;

III - em conjunto com o coordenador e o supervisor, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria;

IV - participar da elaboração do programa de trabalho;

V - executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;

VI - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

VII - elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à avaliação do coordenador de equipe;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

VIII - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

IX - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela UAIG;

X - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XI - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao coordenador ou ao supervisor do trabalho em tempo hábil;

XII - quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao coordenador ou ao supervisor do trabalho.

CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As alterações no presente Regimento Interno serão propostas pela AUDIN e encaminhadas pelo(a) Auditor(a) Supervisor(a) ao CONSU para deliberação.

Art. 34 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Auditor(a) Supervisor(a), em consonância com as normas e legislação vigentes.

Art. 35 O CONSU revisará, uma vez ao ano, o Regimento da Unidade de Auditoria Interna - AUDIN, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 36 A AUDIN executará suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna.

Art. 37 O funcionamento da AUDIN sujeitar-se-á à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 38 O Corpo Técnico da AUDIN está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 39 A AUDIN terá apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de especialistas, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário.

Art. 40 A AUDIN utilizará o trabalho de especialistas, legalmente habilitados, quando necessitar obter evidências adequadas e suficientes acerca de áreas de conhecimento regulamentadas profissionalmente.

Parágrafo único. Nos casos em que se fizer necessário o uso de informações de especialistas, a AUDIN solicitará ao CONSU a contratação de profissional legalmente habilitado, observando as regras para contratação vigentes na legislação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 099 DE 13 DE MAIO DE 2021).

Art. 41 As Unidades Administrativas e Acadêmicas e demais setores da UFRPE deverão apresentar tempestivamente as informações solicitadas pela AUDIN.

Parágrafo único. A recusa, omissão e/ou atraso no atendimento às solicitações da Auditoria Interna constituirá(ão) restrição aos trabalhos de auditoria e será(ão) informado(s) ao CONSU para adoção, por esse Conselho, das medidas cabíveis.

Art. 42 É vedada a participação dos(as) Auditores(as) da UFRPE em atividades que se caracterize participação na gestão, salvo nos casos previstos no Art 37, Inc V da CF/1988.

Art. 43 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela AUDIN, ressalvada a matéria de competência do CONSU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 44 A partir da aprovação e publicação do presente Regimento Interno a Unidade de Auditoria Interna, será assim denominada, revogando-se quaisquer outras denominações anteriormente expedidas, e será representada pela sigla AUDIN.

Art. 45 O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Resolução nº 055/2015, datada de 05 de maio de 2015, do CONSU.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO